



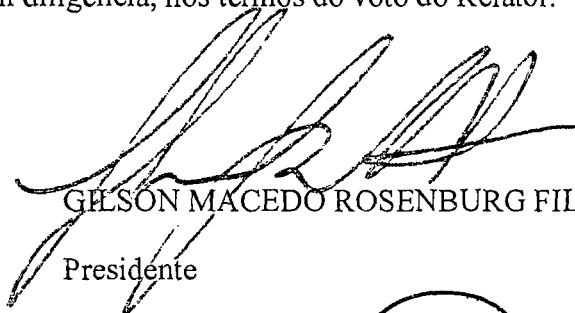
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº 10855.003561/99-77
Recurso nº 124.242
Assunto Solicitação de Diligência
Resolução nº 203-00.939
Data 06 de novembro de 2008
Recorrente SUPERMERCADO MOLINA LTDA.
Recorrida DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 08, 05, 09
Wando Araújo Ferreira
Mat. Gape 91776

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.


GELSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva Odassi Guerzoni Filho, Jean Cleuter Simões Mendonça e José Adão Vitorino de Moraes.

Relatório

O processo ora analisado teve origem em autuação da interessada pela ausência de recolhimento do PIS para os períodos janeiro a setembro de 1995 e março a setembro de 1998.

A interessada, com sua impugnação trouxe as preliminares de (i) nulidade do feito por lavratura do auto de infração fora de seu estabelecimento; (ii) nulidade da autuação realizada por auditor não contador; (iii) ausência de fundamento legal para a exigência; (iv) ausência de provas; (v) imprecisão da descrição dos fatos e inexistência da relação jurídica obrigacional; (vi) exigência duplicada do crédito tributário; (vii) ausência do devido processo legal antes do lançamento; e, (viii) em face de decisão que detinha autorizando a compensação realizada, a Fiscalização não poderia tê-la penalizado.

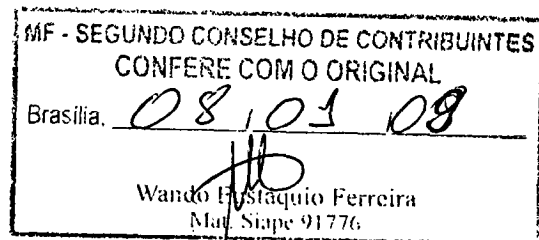
Quanto ao mérito, sustentou que seu crédito compensatório é líquido e certo e o abuso da multa e juros de mora cobrados.

O Acórdão DRJ/RPO n.º 3.384, ora recorrido, julgou pela procedência do lançamento.

Veio o processo então para julgamento neste Colegiado, em 21/10/2004, oportunidade em que a então Conselheira relatora Luciana Pato Peçanha Martins, votou pela conversão do processo em diligência (Resolução n.º 203-00.568 – fls. 190 e seguintes), “*em razão do julgamento deste processo depender diretamente do resultado final do processo 10855.000700/98-84, (...)*.” (fl. 196).

Daí que, cumprida a diligência determinada, os autos retornam a julgamento.

É o relatório.



enf

Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator

Como relatado, os autos retornam a julgamento deste Colegiado, após ter sido cumprida a diligência acima relatada e determinada.

Para minha surpresa, ocorre que o julgamento do processo administrativo n.º 10855.000700/98-84 encerrou-se sem que nos seja ainda possível dar uma solução final ao presente feito. É que por ocasião do julgamento daquele processo – cuja dependência para aquele já foi expressamente reconhecida -, a Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, em sessão de 08/12/1998, não conheceu do recurso voluntário por haver concomitância entre o pedido administrativo e ação própria ajuizada pelo recorrente (Acórdão 202-10.671).

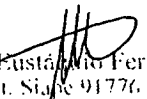
Desta forma, ainda entendo da importância que o resultado do processo de compensação/ restituição tem para o deslinde do presente feito, voto por converter novamente o apelo em diligência, agora, para que a Fiscalização, junto a recorrente, apure e informe, conclusivamente, qual o resultado final da ação judicial ajuizada pela recorrente, cujo objeto foi declarado concomitante ao do PA 10855.0007000/98-84, com a juntada de documentos próprios que comprovem as apurações a se realizar.

Feito isso e com a estrita observância ao quanto restou decidido em definitivo pelo Poder Judiciário nos autos da ação ajuizada pela recorrente e vinculada àquele PA de compensação/restituição, elabore a Fiscalização os demonstrativos de encontro de contas, aplicadas as normas de regência, dando-se ciência a recorrente para que apresente manifestação exclusiva sobre as conclusões da diligência ora determinada, se assim o quiser.

É como voto.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2008


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, <u>08.03.09</u>
 Wando Custódio Ferreira Mat. SIAPE 91776